

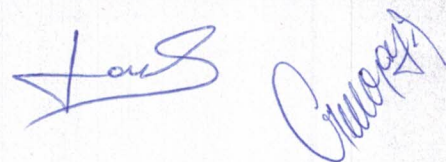
CONTRATO n.º 037/2020/PMC

TERMO DE CONTRATO N.º /2020/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA E A EMPRESA C F BORGES, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CARMOLANDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, senhor José Divino Ribeiro Silva, designado pelo Decreto n.º 018/2020 de 06/04/2020, portador do CPF n.º 051.794.871-02 e RG n.º 1030938 SSP-TO, residente e domiciliado em Carmolândia-TO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa C F BORGES, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sediada na Rua Vereador Rafael, 70, Wanderlândia - TO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 14.453.523/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Cidelmar Ferreira Borges, Identidade n.º 52.947 - SSP/TO, CPF n.º 577.504.081-34, Sócio, doravante denominada apenas CONTRATADA, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n.º 007/2020/PMC, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Topografia para Realização de Micro parcelamento de Lotes urbanos do Município de Carmolândia - TO, para o Exercício de 2020.
- 1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:
 - a) O Edital do Pregão Presencial n.º 007/2020, da Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO; e
 - b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.
- 1.3. O serviço ora adquirido é objeto de licitação de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei n.º 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão de micro parcelamento de lotes da Sede do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no município sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura a Ordem de Início dos Serviços.

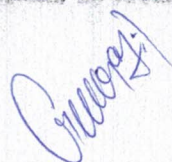
CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

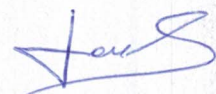
5.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e ainda deverá:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- c) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- e) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE.





por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

- f) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, e ainda deverá:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
7.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias pela contratada.
7.1.4. Emitir a "AUTORIZAÇÃO" para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo previsto para a contratação em tela será o período compreendido entre a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

CLÁUSULA NOVA – INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

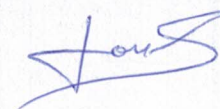

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO VALOR

10.1. O valor global do contrato é de R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais), conforme ata e proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados.

- 10.2.1. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços prestados e aprovados pela Prefeitura Municipal, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE, de acordo com o termo de referência.

10.3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal com o município.



252

- 10.4. O pagamento será efetuado de acordo os prazos especificados no termo de referência, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Secretário, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática abaixo:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
Ação: 04.123.4512.2305 / Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os valores mensais contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

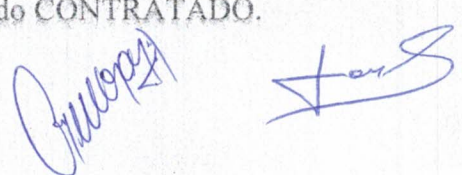
R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 13.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.



- 13.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

- 14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

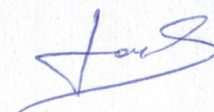
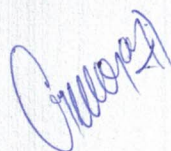
- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Dependendo da necessidade do contratante e a seu livre critério, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato facultada as supressões além desse limite, mediante acordo entre o contratante e a Contratada.
- 16.2. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.
- 16.3. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

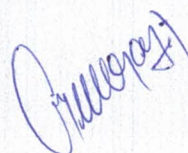
- 17.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- 17.1.2. nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

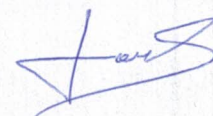
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61



19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Carmolândia, 14 de julho de 2020.

CIDELMAR FERREIRA BORGES
Sócio da Empresa C F BORGES

JOSE DIVINO RIBEIRO SILVA
Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas

Testemunhas:

Nome: Sirlene Cristina V. dos Santos
CPF.: 059.312.641-67
Ass.: _____

Nome: apdiana andré S. Carneiro
CPF.: 85843385191
Ass.: apdiana